

## Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria/ 2006

### IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

#### Caracterização da obra

**Processo:** 8662/2006-1

**Ano Orçamento:** 2004                           **UF:** PR

**Nome do PT:** Restauração de Rodovias Federais No Estado do Paraná

**Nº do PT:** 26782022028340041

**UO:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

**Tipo de Obra:** Pontes e Viadutos

**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não

**Importância Socioeconômica:** A BR-116, onde se situa a Ponte Capivari-Cachoeira, é a principal ligação entre o sul do país e o Estado de São Paulo, com expressivo transporte de cargas.

#### Observações:

## DADOS CADASTRAIS

**Projeto Básico**

Informações Gerais	Sim /Não
Existe(m) Projeto(s) Básico(s)?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA (Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não

**Observações:** Esta obra não possui projeto básico e o projeto executivo foi elaborado concomitantemente com a obra.

## DADOS CADASTRAIS

## Execução Física

Dt. Vistoria: 09/05/2006	Percentual executado: 91
Data do Início da Obra: 19/07/2005	Data Prevista para Conclusão: 31/07/2006
<b>Situação na Data da Vistoria:</b> Em andamento.	
<b>Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria:</b> infraestrutura:100%; mesoestrutura:100%; superestrutura:100% outros:75%	

## Observações:

serviços que estão em andamento: obras de contenção e drenagem.

## Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/01/2005 Valor estimado para conclusão: R\$ 3.000.000,00

## Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2006	16.306.000,00	0,00	3.000.000,00	Real
União	2005	31.791.100,00	22.703.493,82	23.410.350,45	Real

## Observações:

Os recursos orçamentários são provenientes do PT 782022028340041-Restauração de Rodovias Federais no Estado do Paraná. Todavia, os créditos autorizados e os valores liquidados são os específicos para a obra da reconstrução da Ponte Capivari-Cachoeira.

## DADOS CADASTRAIS

## Contratos Principais

**No. Contrato:** UT 09-022/2005

**Objeto do Contrato:** contenção dos solos, reforço e recomposição do pilar P7 e remoção do solo instabilizado

**Data da Assinatura:** 06/12/2005

**Mod. Licitação:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SIASG:** 393028-9022-2005

**CNPJ Contratada:** 08.323.347/0001-87

**Razão Social:** Construtora A. Gaspar S.A.

**CNPJ Contratante:** 04.892.707/0020-73

**Razão Social:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO

DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT

## Situação Inicial

## Situação Atual

**Vigência:** 14/12/2005 a 14/06/2006

**Vigência:** a

**Valor:** R\$ 6.000.000,00

**Valor:** R\$ 6.000.000,00

**Data-Base:** 01/07/2005

**Data-Base:** 01/07/2005

**Volume do Serviço:** Não se aplica

**Volume do Serviço:**

**Custo Unitário:** Não se aplica

**Custo Unitário:** 0,00 R\$

**Nº/Data Aditivo Atual:**

**Situação do Contrato:** Concluído.

**Data da Rescisão:**

## Alterações do Objeto:

## Observações:

- dispensa de licitação por decretação de emergência.
- o valor medido e pago do contrato é de 98,08%.

**No. Contrato:** UT 09-010/2005

**Objeto do Contrato:** controle de cargas com operação de balanças dinâmicas, elaboração dos projetos e supervisão das obras emergenciais

**Data da Assinatura:** 20/07/2005

**Mod. Licitação:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

<b>SIASG:</b> 393028-9010-2005	<b>Razão Social:</b> Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda
<b>CNPJ Contratada:</b> 77.976.934/0001-98	<b>Razão Social:</b> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT
<b>Situação Inicial</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Vigência:</b> 21/07/2005 a 21/01/2006	<b>Vigência:</b> a
<b>Valor:</b> R\$ 2.754.885,10	<b>Valor:</b> R\$ 2.754.885,10
<b>Data-Base:</b> 01/11/2004	<b>Data-Base:</b> 01/11/2004
<b>Volume do Serviço:</b> Não se aplica	<b>Volume do Serviço:</b>
<b>Custo Unitário:</b> Não se aplica	<b>Custo Unitário:</b> 0,00 R\$
	<b>Nº/Data Aditivo Atual:</b>
	<b>Situação do Contrato:</b> Concluído.
	<b>Data da Rescisão:</b>

#### Alterações do Objeto:

#### Observações:

- dispensa de licitação por decretação de emergência.
- o valor medido e pago do contrato é de 100%.

<b>No. Contrato:</b> UT 09-009/2005	
<b>Objeto do Contrato:</b> Terraplenagem de alívio do maciço, obras de contenção e serviços de drenagem, sinalização e paisagismo	
<b>Data da Assinatura:</b> 20/07/2005	<b>Mod. Licitação:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>SIASG:</b> 393028-9009-2005	
<b>CNPJ Contratada:</b> 33.111.246/0001-90	<b>Razão Social:</b> TECNOSOLO ENG E TECNOLOGIA DESOLOS E MATERIAIS S A
<b>CNPJ Contratante:</b> 04.892.707/0020-73	<b>Razão Social:</b> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT
<b>Situação Inicial</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Vigência:</b> 21/07/2005 a 21/01/2006	<b>Vigência:</b> a
<b>Valor:</b> R\$ 3.600.000,00	<b>Valor:</b> R\$ 3.600.000,00

<b>Data-Base:</b> 01/12/2004	<b>Data-Base:</b> 01/12/2004
<b>Volume do Serviço:</b> Não se aplica	<b>Volume do Serviço:</b>
<b>Custo Unitário:</b> Não se aplica	<b>Custo Unitário:</b> 0,00 R\$
	<b>Nº/Data Aditivo Atual:</b>
	<b>Situação do Contrato:</b> Concluído.
	<b>Data da Rescisão:</b>

**Alterações do Objeto:****Observações:**

- dispensa de licitação por decretação de emergência.
- o valor medido deste contrato é de 100% e o valor pago é de 92,94%.

<b>No. Contrato:</b> UT 09-020/2005	
<b>Objeto do Contrato:</b> reconstrução do vão da ponte destruída, recuperação da ponte e obras de proteção	
<b>Data da Assinatura:</b> 28/11/2005	<b>Mod. Licitação:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>SIASG:</b> 393028-9020-2005	
<b>CNPJ Contratada:</b> 08.323.347/0001-87	<b>Razão Social:</b> Construtora A. Gaspar S.A.
<b>CNPJ Contratante:</b> 04.892.707/0020-73	<b>Razão Social:</b> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT
<b>Situação Inicial</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Vigência:</b> 02/12/2005 a 02/06/2006	<b>Vigência:</b> a
<b>Valor:</b> R\$ 13.000.000,00	<b>Valor:</b> R\$ 13.000.000,00
<b>Data-Base:</b> 01/07/2005	<b>Data-Base:</b> 01/07/2005
<b>Volume do Serviço:</b> Não se aplica	<b>Volume do Serviço:</b>
<b>Custo Unitário:</b> Não se aplica	<b>Custo Unitário:</b> 0,00 R\$
	<b>Nº/Data Aditivo Atual:</b>
	<b>Situação do Contrato:</b> Em andamento.
	<b>Data da Rescisão:</b>

**Alterações do Objeto:**

**Observações:**

- dispensa de licitação por decretação de emergência.
  - o valor medido e pago do contrato é de 76,92%.
  - este contrato deve terminar até o final de julho de 2006, neste momento está sendo feita a parte final da contenção da cabeceira da pista sentido SP-CTA. Não foi prorrogado por ter expirado o prazo de 180 dias. O retardo é devido ao fato desse serviço, por segurança, só poder ter sido iniciado depois da conclusão da contenção lateral da pista.
-

## DADOS CADASTRAIS

## Contratos Secundários

**No. Contrato:** UT 09-007/2005**Objeto do Contrato:** demolição dos vaos sinistrados, instalação de canteiro e serviços preliminares**CNPJ Contratada:** 08.323.347/0001-87**Razão Social:** Construtora A. Gaspar S.A.**CNPJ Contratante:** 04.892.707/0020-73**Razão Social:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO

DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT

**SIASG:** 393028-9007-2005**Data-Base:** 01/12/2004**Valor Atual:** R\$ 1.299.911,86**Situação Atual:** Concluído.**Vigência atual:** 21/07/2005 a 21/01/2006**Observações:**

- dispensa de licitação por decretação de emergência.
- o valor medido e pago do contrato é de 100%.

## DADOS CADASTRAIS

**Histórico de Fiscalizações**

	2003	2004	2005
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	1746/2005-3; 8662/2006-1;		

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO  
SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

**Não há Irregularidades**

## INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-C
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-007/2005

**Descrição/Fundamentação:** Aceitação de preços para diversos serviços oriundos deste contrato, que foi feito com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativa dos preços, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ?** Sim

**Justificativa:** este contrato é emergencial, já está concluído, totalmente medido e pago.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-C
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-009/2005

**Descrição/Fundamentação:** Aceitação de preços para diversos serviços oriundos deste contrato, que foi feito com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativa dos preços, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ?** Sim

**Justificativa:** este contrato é emergencial, já está concluído, totalmente medido e com 93% pago.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-C
---------------------	------

<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-010/2005

**Descrição/Fundamentação:** Aceitação de preços para diversos serviços oriundos deste contrato, que foi feito com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativa dos preços, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ?** Sim

**Justificativa:** este contrato é emergencial, já está concluído, totalmente medido e pago.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-C
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-020/2005

**Descrição/Fundamentação:** Aceitação de preços para diversos serviços oriundos deste contrato, que foi feito com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativa dos preços, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93, agravada pelo fato das informações do processo não propiciarem a verificação dos preços de diversos itens.

Devem ser apresentados esclarecimentos para composições de preços unitários dos seguintes itens:

a) Fornecimento, fabricação e transporte de estrutura em aço ASTM A588

Quanto à justificativa de preços deste item, a 9<sup>a</sup> Unit assim se manifestou:

"O preço utilizado para estrutura metálica, serviço terceirizado, na reconstrução da ponte sobre a Represa do Rio Capivari, em aço resistente à corrosão, projetada devido a urgência para o restabelecimento do tráfego de ligação Norte-Sul do país, já praticado no DNIT em outros contratos semelhantes e aferido comercialmente.

Preço praticado no Edital 94/05-07 " Execução de Obras para construção de Passarela metálica na BR-393/RJ. R\$ 16,44, ref. fev/2005"

Juntou, também, proposta da empresa Aços Pinhais Ltda. contendo o preço de R\$ 11,60 por quilo de aço.

**Análise:**

Embora não tenha encaminhado o Edital 94/05-07 a que se referiu a Unit, em consulta ao sítio do DNIT, verificou-se que para a passarela sobre a BR-393/RJ, foi especificada a fabricação em perfis de chapa

dobrada de aço SAC-41 ou similar, desde que resistente à corrosão.

A estrutura da ponte em questão é constituída de perfis laminados, de aço ASTM A588, também resistente à corrosão.

Do nosso ponto de vista, a estrutura da passarela não pode servir de parâmetro de comparação para a estrutura da ponte, uma vez que as características construtivas são bastante distintas (esbeltez dos perfis, repetição das peças fabricadas, ver Anexo XII).

Por outro lado, o DER/MG realizou licitação, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto foi a aquisição de vigas e elementos estruturais metálicos. Consta da especificação do item o seguinte: "Vigas metálicas em aço estrutural; conforme norma técnica NBR 7188, para pontes classe 45, com medidas e perfis variáveis em função dos vãos e dos projetos nos quais serão aplicadas."

Participaram do certame oito licitantes, tendo as propostas variado entre R\$ 6,28/kg e R\$ 11,90/kg.

Cabe salientar que trata-se do mesmo tipo de aço e do mesmo tipo de utilização - ponte classe 45 (ver Anexo XIII).

Diante destas considerações, entende-se necessário solicitar as devidas justificativas à Unit quanto ao preço deste item.

**b) Montagem e lançamento de estrutura de aço ASTM A588**

Sobre este item, a 9<sup>a</sup> Unit assim se pronunciou:

"O lançamento da estrutura metálica, serviço terceirizado, com peso de 50 ton e comprimento de 40 metros, cada conjunto, num total de 6, com 2 guindastes de 240 ton e 50 ton, apoiados em solo de baixa qualidade e em movimentação, dificulta a sua realização sendo necessária a execução de obras complementares para melhorar a capacidade de suporte do terreno no caminho de acesso e no pátio de manobras para o lançamento dos seis conjuntos, contempladas no item Instalação de Canteiros e Acampamentos. O guindaste de 240 ton, pesando 60 ton, só disponível na cidade de São Paulo, cidade mais próxima, é obrigado a trafegar por 700 km, de sua origem até o local da obra, devido a restrição de tráfego excepcional na Rodovia BR-116."

Análise:

Os argumentos encaminhados não demonstram a adequação do preço pago ao preço de mercado.

A falta de informação acerca dos itens que compõem o serviço não permite analisar o preço ofertado.

**c) Fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm**

Questionado sobre a justificativa de preços para este serviço, a 9<sup>a</sup> UNIT assim se manifestou:

"O fornecimento das camisas metálicas com diâmetro interno de 100 cm em chapa com espessura de #3/8" e reforçada a cada 2,0 metros com um cinturão em chapa com #1/2", tendo cada módulo 4,0 metros de comprimento, incluindo em seu preço unitário, além do fornecimento do material, a calandragem e do reforço, devidamente soldado, a solda de campo para emenda dos diversos módulos para compor uma estaca.

Serviço terceirizado. Propostas comerciais em anexo"

Análise:

Foi encaminhada proposta da Aços Pinhais Ltda. contendo o preço de R\$ 9,50 por quilo de aço. A empresa é de São José dos Pinhais-PR.

Da composição apresentada, verificou-se que o consumo de 272,55 kg de aço para a confecção de 1m de camisa metálica, conforme as dimensões fornecidas, é aceitável, veja:

$V=0,0314 \text{ m}^3/\text{m}$  (m<sup>3</sup> de aço para cada m de camisa)

$d=272,55/0,0314 = 8.679 \text{ kg/m}^3$  ou  $8,679 \text{ t/m}^3$

Considerando 10% de perdas, temos:  $d=7,9 \text{ t/m}^3$ , compatível, portanto, com a densidade do aço  $d=7,8 \text{ t/m}^3$

Quanto ao preço do kg do aço, apesar de o orçamento encaminhado informar o valor de R\$ 9,50, foi

utilizada na composição o valor de R\$ 9,85. Ademais, nas tabela de preços do DER/SP consta o valor de 6,39/kg (data-base: jun/2005) para o fornecimento de camisa metálica, independentemente da seção, inclusive emendas com soldas, por kg fornecido; enquanto a SEINFRA/CE, informa o valor de R\$ 5,65 (data-base: set/2005) para o item (ver Anexo XIV).

Cabe ainda ser esclarecido pela 9<sup>a</sup> UNIT a distância de transporte utilizada na composição pois, se a empresa fornecedora das camisas metálicas é de São José dos Pinhais, por que utilizou-se DMT de 408 km?

d) Execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha

Sobre a execução de estaca escavada a 9<sup>a</sup> Unit assim se manifestou:

"A execução de estaca escavada, serviço terceirizado, executado com perfuratriz "Wirth", dificultada pela rocha dura, mas muito fraturada, como se pode observar nas sondagens, reduzindo significativamente a produtividade e aumento do desgaste dos "bits" da perfuratriz."

Análise:

Para justificar o preço pago, encaminhou proposta da empresa que teria sido subcontratada para a execução do serviço. Contudo, não encaminhou documento comprobatório de que o preço ofertado pela subcontratada estaria de acordo com o mercado.

A falta de informação acerca dos itens que compõem o serviço não permite analisar o preço ofertado.

e) Escoramento suspenso da laje

Sobre a questão, a Unit manifestou-se como transcrito abaixo:

"O escoramento suspenso da laje proposto, tendo em vista que a altura média da ponte é de 10 metros, não considerando a estrutura necessária do trecho em LA, é cerca de 50% mais econômico.

Optou-se pela utilização de escoramento suspenso para a construção do tabuleiro superior em concreto armado (laje) devido à altura média da ponte ser de 10m.

O volume a ser escorado é 120m x 11,5m x 10m= 13.800m<sup>3</sup>

Pelo Sicro 2 de julho/2005, Santa Catarina, o preço do Escoramento de Madeira de OAE (2 S 03 119 01), item 1.2.7 da planilha, é de R\$ 34,43, que aplicado ao volume calculado resulta o valor de R\$ 475.134,00, cerca de 89% superior à solução adotada, sem levar em consideração que o vão entre os pilares P7 e P8 está parcialmente em lâmina de água, o que encarece ainda mais a solução em escoramento direto, e, também, que no trecho em solo o terreno está instável, ainda em acomodação, sendo um grande risco a utilização de escoramento direto.

Na composição de preço unitário deste serviço foram utilizados os insumos do Sicro2, excetuando-se a perfuratriz elétrica HILTI que está compatível com o preço de mercado, médio de R\$ 12.000,00 e vida útil de 2.000h."

Análise:

O DNIT argumenta que a solução adotada foi mais econômica que outra solução também possível. Entretanto, o que está em questionamento é se o preço ofertado estava compatível com o mercado. A justificativa de preços deveria constar do processo de dispensa de licitação. Diante da ausência da documentação comprobatória, mediante o Expediente 2/2006, foram solicitadas as devidas justificativas. Não foi encaminhada nenhuma documentação comprobatória de que a análise requerida pela legislação tenha sido feita. Tampouco restou comprovada a compatibilidade do preço pago com o mercado.

f) Instalação de canteiros e acampamentos

g) Mobilização e Desmobilização

Sobre estes dois itens, a Unit manifestou-se como transcrito abaixo:

"-Quanto ao item Instalação de canteiros e acampamentos:

A Instalação do Canteiro e Acampamento foi dimensionado para a execução dos serviços dos dois contratos e para atender a todas as empresas envolvidas na reconstrução da Ponte, obra de grande porte, limitado aos percentuais praticados no DNIT, tais como:

1. Empresa para execução da Estrutura metálica necessita de pátio para montagem e estocagem nivelado compactada com 2,4 kgf/cm<sup>2</sup>, com sistema de drenagem, com dimensões mínimas de 15 x 150 m, bem como caminhos de serviço (200m x 7m) até os pátios (3 x 20m x 15m) para lançamento das estruturas com guindaste de grande capacidade e transporte em carretas especiais. Fornecimento de energia elétrica em 440V x 180 Kva + 220 V x 90 Kva, iluminação noturna, equipamento de tração com guincho com capacidade de 15 ton e cabo de 120 m, 08 blocos de apoio de torres de escoramento com 25 x 200 x 200 cm, além das edificações provisórias;
2. Empresa para execução das fundações em estaca escavada 0100cm necessita edificações provisórias, acessos compactados com 2,4 kgf/cm<sup>2</sup> e trator de esteira D8, durante todo o período da obra (cerca de 800 horas produtivas) para auxiliar nos deslocamentos de guindaste de 100 ton, no terreno acidentado;
3. Empresa para execução das obras de contenção necessita edificações provisórias bem como os acessos às diversas cortinas a serem executadas para equipamento de médio porte, inclusive com mudanças de alojamentos para ficar mais perto das obras;
4. Edificações provisórias para fiscalização;
5. Edificações provisórias para administração, alojamento, almoxarifado, cantina, vestiários/banheiros, galpões para carpintaria, além de todas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive estação de tratamento de esgoto do tipo Mizumo 5000, com esgotamento através de limpa-fossa semanalmente, em atendimento à NR-18;
6. Empresa responsável pela terraplenagem e pela benna de equilíbrio, inclusive com escavação em solo mole a poucos metros da margem do lago da barragem;
7. Reativação do canteiro da pedreira para retirada dos blocos de pedra usados nos enrocamentos com instalações completas para 20 funcionários;
8. Posto de abastecimento de diesel para atendimento de todos os equipamentos pesados usados no canteiro da ponte;
9. Canteiro auxiliar situado na BR-277 - Curitiba - Paranaguá - km 73 com instalações completas para 25 funcionários para confecção de fonnas de madeira e corte e dobragem de armaduras;
10. Alojamento de engenheiro residente, engenheiros consultores em visita as obras, mestres de obras nas casas alugadas da COPEL na Usina Capivari - Cachoeira.
11. Alojamento de pessoal terceirizado no Hotel do Posto Cupim próximo à obra.

#### -Quanto ao item Mobilização e Desmobilização

A mobilização e a desmobilização, para atender os dois contratos e limitadas aos percentuais praticados no DNIT, de todos equipamentos e equipes, para a realização de uma obra de grande complexidade, onde é necessário um "pool" de empresas com diversas especialidades.

Relação de equipamentos e origem/destino: relação anexa."

#### Análise:

Trata-se de adoção de preços para Instalação de Canteiros e Acampamento, e Mobilização e Desmobilização em percentuais acima de 6% e 2,66%, respectivamente, sem memória de cálculo dos quantitativos e sem justificativas, em desacordo com a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 01/2004 e o Art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

A planilha de preços da empresa mostra os preços cobrados pelos serviços:

Instalação de Canteiros e Acampamento = R\$ 717.754,35

= 6,84 % do Valor da Obra a Custo Direto  
 ( Valor Limite = VOCD x 6% = R\$ 629.468,83 )

Mobilização e Desmobilização= R\$ 318.204,43  
 = 3,03 % do Valor da Obra a Custo Direto  
 (Valor Limite = VOCD x 2,66% = R\$ 279.064,51 )

Valor Global da Obra (VGO) = R\$ 12.998.531,36 (c/ BDI 23,9%)  
 Valor da Obra a Custo Direto (VOCD) = R\$ 12.998.531,36 / 1,239 = R\$ 10.491.147,18

Além disso, a resposta encaminhada não permite avaliar o preços efetivos.

## FUNDAMENTO

A Lei 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, inciso III, prevê a necessária justificativa dos preços no caso de dispensa de licitação, ainda que em situação emergencial.

A Instrução de Serviço DG/DNIT nº 01/2004 prevê a obrigatoriedade da apresentação das composições de preços de todos os itens que não fizerem parte do SICRO/2, a memória de cálculo dos quantitativos daqueles itens cujos preços unitários estiverem dentre os vinte mais significativos e o limite de 6% do Valor da Obra a Custo Direto para Instalação de Canteiros e Acampamento, e 2,66% para Mobilização e Desmobilização.

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** este contrato é emergencial, está com 90% concluído, 76% medido e pago e os serviços restantes, drenagem e contenção, visam resguardar a própria segurança da ponte.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 5</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-022/2005

**Descrição/Fundamentação:** Aceitação de preços para diversos serviços oriundos deste contrato, que foi feito com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativa dos preços, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93, agravada pelo fato das informações do processo não propiciarem a verificação dos preços de diversos itens

Devem ser apresentados esclarecimentos para composições de preços unitários dos seguintes itens:

a)Fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm

Questionado sobre a justificativa de preços para este serviço, a 9<sup>a</sup> UNIT assim se manifestou: "O fornecimento das camisas metálicas com diâmetro interno de 100 cm em chapa com espessura de #3/8" e reforçada a cada 2,0 metros com um cinturão em chapa com #1/2", tendo cada módulo 4,0 metros de comprimento, incluindo em seu preço unitário, além do fornecimento do material, a calandragem e do reforço, devidamente soldado, a solda de campo para emenda dos diversos módulos para compor uma estaca.

Serviço terceirizado. Propostas comerciais em anexo"

Análise

Foi encaminhada proposta da Aços Pinhais Ltda. contendo o preço de R\$ 9,50 por kilo de aço. A empresa é de São José dos Pinhais-PR.

Da composição apresentada, verificou-se que o consumo de 272,55 kg de aço para a confecção de 1m de camisa metálica, conforme as dimensões fornecidas, é aceitável, veja:

$V=0,0314 \text{ m}^3/\text{m}$  ( $\text{m}^3$  de aço para cada m de camisa)

$d=272,55/0,0314 = 8.679 \text{ kg/m}^3$  ou  $8,679 \text{ t/m}^3$

Considerando 10% de perdas, temos:  $d=7,9 \text{ t/m}^3$ , compatível, portanto, com a densidade do aço  $d=7,8 \text{ t/m}^3$

Quanto ao preço do kg do aço , apesar de o orçamento encaminhado informar o valor de R\$ 9,50, foi utilizada na composição o valor de R\$ 9,85. Ademais, nas tabelas de preços do DER/SP consta o valor de 6,39/kg (data-base: jun/2005) para o fornecimento de camisa metálica, independentemente da seção, inclusive emendas com soldas, por kg fornecido; enquanto a SEINFRA/CE, informa o valor de R\$ 5,65 (data-base: set/2005) para o item (ver Anexo XIV).

Cabe ainda ser esclarecido pelo 9<sup>a</sup> UNIT a distância de transporte utilizada na composição pois, se a empresa fornecedora das camisas metálicas é de São José dos Pinhais, por que utilizou-se DMT de 408 km?

b) Aluguel e operação de flutuante e rebocador p/ apoio e execução de fundação

Sobre este item a 9<sup>a</sup> Unit assim se manifestou:

"Flutuante necessário para a execução dos serviços para reforço da fundação do apoio P7, como também para auxiliar no lançamento da estrutura metálica do vão entre o apoio P7 e P8 é constituído por unidades ("unifloat") transportáveis em carretas, por via rodoviária, com capacidade de 600 ton, equipados com 04 guinchos hidráulicos para 20 ton e âncoras, para seu posicionamento de 10 ton. Esses elementos são transportados da cidade do Rio de Janeiro, onde se encontram."

Análise

A resposta encaminhada não permite avaliar o preço pago pelo aluguel do equipamento. A composição de preços apresentada tampouco especifica o flutuante utilizado.

A planilha de preços do DER/SP apresenta o item 21.01.14. Flutuante necessário para a realização de sondagens a percussão em leitos de rios ou alagados, com lâmina dágua superior a 50cm, a um custo de R\$ 4.795,42 por obra (ver Anexo XIV). O flutuante em questão foi utilizado para a cravação de estacas e não para sondagens, todavia, a fotografia 03 deste processo permite avaliar não se tratar de equipamento muito sofisticado.

c) Execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha em LA

Sobre a execução de estaca escavada a 9<sup>a</sup> Unit assim se manifestou:

"A execução de estaca escavada, serviço terceirizado, executado com perfuratriz "Wirth", dificultada pela rocha dura, mas muito fraturada, como se pode observar nas sondagens, reduzindo significativamente a produtividade e aumento do desgaste dos "bits" da perfuratriz."

Análise

Quanto ao fato de o serviço ser executado sobre a água argumentou a necessidade de maior redução da

produtividade. Para justificar o preço pago, encaminhou proposta da empresa que teria sido subcontratada para a execução do serviço. Contudo, não encaminhou documento comprobatório de que o preço ofertado pela subcontratada estaria de acordo com o mercado. A falta de informação acerca dos itens que compõem o serviço não permite analisar o preço ofertado.

d) Instalação de canteiros e acampamentos

e) Mobilização e Desmobilização

Sobre estes itens a 9<sup>a</sup> Unit assim se manifestou:

"- Quanto ao item Instalação de Canteiros e Acampamentos:

A Instalação do Canteiro e Acampamento foi dimensionado para a execução dos serviços dos dois contratos e para atender a todas as empresas envolvidas na reconstrução da Ponte, obra de grande porte, limitado aos percentuais praticados no DNIT, tais como:

1. Empresa para execução da Estrutura metálica necessita de pátio para montagem e estocagem nivelado compactada com 2,4 kgf/cm<sup>2</sup>, com sistema de drenagem, com dimensões mínimas de 15 x 150 m, bem como caminhos de serviço (200m x 7m) até os pátios (3 x 20m x 15m) para lançamento das estruturas com guindaste de grande capacidade e transporte em carretas especiais. Fornecimento de energia elétrica em 440V x 180 Kva + 220 V x 90 Kva, iluminação noturna, equipamento de tração com guincho com capacidade de 15 ton e cabo de 120 m, 08 blocos de apoio de torres de escoramento com 25 x 200 x 200 cm, além das edificações provisórias;

2. Empresa para execução das fundações em estaca escavada 0100cm necessita edificações provisórias, acessos compactados com 2,4 kgf/cm<sup>2</sup> e trator de esteira D8, durante todo o período da obra (cerca de 800 horas produtivas) para auxiliar nos deslocamentos de guindaste de 100 ton, no terreno acidentado;

3. Empresa para execução das obras de contenção necessita edificações provisórias bem como os acessos às diversas cortinas a serem executadas para equipamento de médio porte, inclusive com mudanças de alojamentos para ficar mais perto das obras;

4. Edificações provisórias para fiscalização;

5. Edificações provisórias para administração, alojamento, almoxarifado, cantina, vestiários, banheiros, galpões para carpintaria, além de todas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive estação de tratamento de esgoto do tipo Mizumo 5000, com esgotamento através de limpa-fossa semanalmente, em atendimento à NR-18;

6. Empresa responsável pela terraplenagem e pela berma de equilíbrio, inclusive com escavação em solo mole a poucos metros da margem do lago da barragem;

7. Reativação do canteiro da pedreira para retirada dos blocos de pedra usados nos enrocamentos com instalações completas para 20 funcionários;

8. Posto de abastecimento de diesel para atendimento de todos os equipamentos pesados usados no canteiro da ponte;

9. Canteiro auxiliar situado na BR-277 - Curitiba - Paranaguá - km 73 com instalações completas para 25 funcionários para confecção de formas de madeira e corte e dobragem de armaduras;

10. Alojamento de engenheiro residente, engenheiros consultores em visita as obras, mestres de obras nas casas alugadas da COPEL na Usina Capivari - Cachoeira.

11. Alojamento de pessoal terceirizado no Hotel do Posto Cupim próximo à obra.

- Quanto ao item Mobilização e Desmobilização

A mobilização e a desmobilização, para atender os dois contratos e limitadas aos percentuais praticados no DNIT, de todos equipamentos e equipes, para a realização de uma obra de grande complexidade, onde é necessário um "pool" de empresas com diversas especialidades.

Relação de equipamentos e origem/destino: relação anexa."

**Análise:**

Trata-se de assinatura de contrato com a adoção de preços para Instalação de Canteiros e Acampamento no valor de R\$ 331.215,39 e Mobilização e Desmobilização no valor de R\$ 146.838,82, sem memória de cálculo dos quantitativos e sem justificativas, em desacordo com a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 01/2004 e o Art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93, agravado pelo fato de que a mesma empresa encontrava-se instalada no local executando simultaneamente outro contrato, nº UT-09-020/2005.

A planilha de preços da empresa mostra os preços cobrados pelos serviços:

-Instalação de Canteiros e Acampamento = R\$ 331.215,39

= 6,84% do valor do Custo Direto da Obra

-Mobilização e Desmobilização= R\$ 146.838,82

= 3,03 % do valor do Custo Direto da Obra

Valor Global da Obra (VGO) = R\$ 5.998.310,74

Valor do Custo Direto da Obra (VCD) = R\$ 4.841.251,61

Além disso, a Unit limitou-se a descrever a infra-estrutura de apoio necessária para a execução dos diversos tipos de serviço da obra, sem, contudo, comprovar que o canteiro foi instalado tal e qual descreveu. Em visita à obra não pudemos verificar a existência de todas as instalações descritas, provavelmente, porque grande parte já deve ter sido desmontada. Também não foi encaminhada nenhuma fotografia que pudesse comprovar o alegado.

É importante levar em conta que parte dos dois contratos - UT 09-020/2005 e UT 09-022/2005, foram executados simultaneamente, pela mesma empresa, o que deveria provocar a diminuição dos custos de instalação de canteiro. Mas o que se observou é que foram adotados percentuais idênticos e superiores aos previstos na Instrução de Serviço DG/DNIT nº 01/2004 aos destinados aos itens Instalação de Canteiros e Mobilização e Desmobilização em ambos os contratos, sem que tenha havido justificativa para tal.

Sendo assim, não há como firmar posicionamento acerca da regularidade dos preços praticados para estes itens.

**FUNDAMENTO:**

A Lei 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, inciso III, prevê a necessária justificativa dos preços no caso de dispensa de licitação, ainda que em situação emergencial.

A Instrução de Serviço DG/DNIT nº 01/2004 prevê a obrigatoriedade da apresentação das composições de preços de todos os itens que não fizerem parte do SICRO/2, a memória de cálculo dos quantitativos daqueles itens cujos preços unitários estiverem dentre os vinte mais significativos.

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** o contrato é emergencial, já está concluído, foi medido e pago 98%. O serviço que falta medir, revestimento vegetal, não tem relação com a irregularidade.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 6</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-007/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço no valor de R\$ 13.783,35 decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais sobre os encargos sociais.

#### SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os encargos adicionais à mão-de-obra decorrentes de equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%), foram aplicados sobre o custo horário total de mão-de-obra já com encargos (126,30%).

O Manual de Custos Rodoviários - Volume 1, observa que além dos encargos sociais de 126,30%, existem outros referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%) que não são considerados no cálculo dos custos unitários das composições do SICRO2 e podem vir a ser levados em consideração nos orçamentos de acordo com as exigências locais, tendo sido intitulados de Adicional à Mão-de-Obra, pois são diretamente proporcionais à mão-de-obra empregada.

No entanto, há que se observar que trata-se de adicional à mão de obra, que deve ser aplicado apenas sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais. É um percentual que deve ser adicionado ao percentual de encargos sociais do SICRO2. Assim, caso seja necessário contemplar os custos referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%), os encargos sociais a serem considerados no orçamento devem ser de 141,81% (126,30% + 15,51%).

A aplicação do percentual de 20,51% sobre o custo horário da mão-de-obra com encargos sociais de 126,30%, em vez da aplicação do percentual de 146,81% sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais, gerou sobrepreço de cerca de 10,50% no custo da mão de obra utilizado nas composições de preços unitários dos serviços em que foram considerados equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%).

Corrigindo-se o preço unitário dos serviços em que incidiu o adicional de 20,51%, apurou-se sobrepreço de R\$ 13.783,35.

Cabe ainda à 9ª UNIT justificar a adoção do adicional de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo.

#### FUNDAMENTO

Manual de Custos Rodoviários - Volume 1 - ed. 2003 - item 4 - Custos Unitários de Insumos (p.37/38).

Relatório do Acórdão 2089-49/04-TCU -Plenário

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** este contrato é emergencial, já está concluído, totalmente medido e pago.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 7</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-009/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço no valor de R\$ 46.279,93 decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais sobre os encargos sociais.

#### SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os encargos adicionais à mão-de-obra decorrentes de equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%), foram aplicados sobre o custo horário total de mão-de-obra já com encargos (126,30%).

O Manual de Custos Rodoviários - Volume 1, observa que além dos encargos sociais de 126,30%, existem outros referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%) que não são considerados no cálculo dos custos unitários das composições do SICRO2 e podem vir a ser levados em consideração nos orçamentos de acordo com as exigências locais, tendo sido intitulados de Adicional à Mão-de-Obra, pois são diretamente proporcionais à mão-de-obra empregada.

No entanto, há que se observar que trata-se de adicional à mão de obra, que deve ser aplicado apenas sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais. É um percentual que deve ser adicionado ao percentual de encargos sociais do SICRO2. Assim, caso seja necessário contemplar os custos referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%), os encargos sociais a serem considerados no orçamento devem ser de 141,81% (126,30% + 15,51%).

A aplicação do percentual de 20,51% sobre o custo horário da mão-de-obra com encargos sociais de 126,30%, em vez da aplicação do percentual de 146,81% sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais, gerou sobrepreço de cerca de 10,50% no custo da mão de obra utilizado nas composições de preços unitários dos serviços em que foram considerados equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%).

Corrigindo-se o preço unitário dos serviços em que incidiu o adicional de 20,51%, apurou-se sobrepreço de R\$ 46.279,93 neste contrato.

Cabe ainda à 9ª UNIT justificar a adoção do adicional de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo.

Critérios adotados:

Manual de Custos Rodoviários - Volume 1 - ed. 2003 - item 4 - Custos Unitários de Insumos (p.37/38).

Relatório do Acórdão 2089-49/04-TCU-Plenário

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** este contrato é emergencial, já está está concluído, totalmente medido e com 93% pago.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 8</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-009/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço no valor de R\$ 635.555,49, nos seguintes serviços:

- a) Item Especial 03 - Injeção de nata de cimento, cujo preço unitário da proposta da empresa é de R\$ 56,33/saco e o valor estimado pela equipe é de R\$ 45,60/saco, como demonstrado na composição de custo unitário (ver Anexo V).
- b) Item Especial 04 - Perfuração em solo d=12", cujo preço unitário da proposta da empresa é de R\$ 174,96/m e o valor estimado pela equipe é de R\$ 118,50/m, como demonstrado adiante e na composição de custo unitário (ver Anexo V).
- c) Item Especial 05 - Execução e fornecimento da armação de estaca raiz D=310mm, cujo preço unitário da proposta da empresa é de R\$ 222,87/m e o valor estimado pela equipe é de R\$ 101,70/m, como demonstrado adiante e na composição de custo unitário (ver Anexo V).
- d) Item Especial 11 - Perfuração em solo para tirante diam. HW, cujo preço unitário da proposta da empresa é de R\$ 183,66/m e o valor estimado pela equipe é de R\$ 97,04/m, como demonstrado adiante e na composição de custo unitário (ver Anexo V).

#### Item Esp. 03 - Injeção de nata de cimento

Foram identificadas inconsistências e inadequações que levaram às seguintes alterações:

- a) Exclusão do operador de equipamento especial (T314) da mão-de-obra, uma vez que, de acordo com o Anexo I do manual do Sicro, o tipo de aluguel fornecido para este equipamento já contempla o operador especializado;
- b) De acordo com a metodologia do Sicro2, combustível (diesel) já está computado no custo de operação do equipamento e não deve ser considerado como material;
- c) Adequação do cálculo do custo de transporte à metodologia adotada pelo Sicro2, tendo-se considerado uma DMT de 60km.

Com essas alterações, o valor do Item Especial 3 passa a ser R\$ 45,60/sc, em vez dos R\$ 56,33/sc originalmente previstos pela empresa contratada. Como a quantidade medida para este item foi de 6.689 sacos, o débito resultante é de R\$ 71.772,97 (=6689\*(56,33-45,60)).

#### Item Esp. 04 - Perfuração em solo d=12"

Foram identificadas inconsistências e inadequações que levaram às seguintes alterações:

- a) Exclusão do equipamento E205 - Perfuratriz, uma vez que a tem a mesma função do equipamento A029 - Sonda rotativa;
- b) Exclusão do grupo gerador (E501) na equipe mecânica, uma vez que não se identificou nenhum equipamento que necessitasse desse componente;
- c) De acordo com a metodologia do Sicro2, combustível (diesel) já está computado no custo de operação do equipamento e não deve ser considerado como material;
- d) Por se tratar de perfuração em solo, foram adotados os equipamentos, a mão-de-obra, as quantidades e as produtividades da composição 2 S 04 002 01 - Perfuração para dreno sub-horizontal mat. 1ª

categoria.

Com essas alterações, o valor do Item Especial 4 passa a ser R\$ 118,50/m, em vez dos R\$ 174,96/m originalmente previstos pela empresa contratada. Como a quantidade medida para este item foi de 2.184 metros, o débito resultante é de R\$ 123.308,64 (=2184\*(174,96-118,50)).

#### Item Esp. 05 - Execução e fornecimento da armação de estaca raiz D=310mm

Foram alteradas as quantidades de aço e de mão-de-obra da composição apresentada, pelos motivos expostos a seguir:

a) a composição IE 5 prevê que a cada metro de estacas serão utilizados 22,65kg de aço para a execução da armadura. Entretanto, segundo o projeto serão necessários 8,98 kg de aço (18.739,84kg/2.088m) para cada m de estaca executada, sendo 1,05kg de Aço d=6,3mm e 7,93kg de aço d=16mm (pranchas 9/18 a 13/18 do projeto elaborado pela empresa Consipel - ver Anexo XV).

b) a composição IE 5 estabelece a necessidade 3,5h de cada operário (armador, ajudante e servente) para executar 1m de estaca. Já as composições SICRO 1A 01 580 02, 2S 03 580 02, 3S 03 353 00, 4S 03 353 00, consideram a necessidade de aproximadamente 0,1h de armador e 0,1h de servente para preparar 1kg de armadura, o que indica que a mão-de-obra prevista na composição IE 5 está superdimensionada. Como visto, segundo o projeto, a cada metro de estaca tem-se aproximadamente 10kg de armadura. Portanto, para a execução da armadura de cada metro de estaca, seria necessária 1h de cada operário.

c) o custo de transporte não foi calculado de acordo com a metodologia adotada no Sicro2. Por isso, foi feita a devida adequação, tendo-se considerado uma DMT de 60km, que é a distância de Curitiba até a obra (embora se saiba que a DMT realmente utilizada é um pouco menor que 60 km, já que o fornecimento foi feito de São José dos Pinhais).

Com estas alterações o valor do Item Especial 5 passou a ser R\$ 101,70/m, em vez dos R\$ 222,87/m constantes da composição apresentada pela Tecnosolo. Como a quantidade medida para este item foi de 2.184 metros, o débito resultante é de R\$ 264.635,28 (=2184\*(222,87-101,70)).

#### Item Esp. 11 - Perfuração em solo para tirante diam. HW

Foram identificadas inconsistências e inadequações que levaram às seguintes alterações:

- a) Exclusão do equipamento E402 - Perfuratriz, uma vez que a tem a mesma função do equipamento A029 - Sonda rotativa;
- b) Exclusão do compressor (E203), desnecessário devido à exclusão da perfuratriz;
- c) Exclusão do grupo gerador (E501) na equipe mecânica, uma vez que não se identificou nenhum equipamento que necessitasse desse componente;
- d) De acordo com a metodologia do Sicro2, combustível (diesel) já está computado no custo de operação do equipamento e não deve ser considerado como material;
- e) Por se tratar de perfuração em solo, foram adotados os equipamentos, a mão-de-obra, as quantidades e as produtividades da composição 2 S 04 002 01 - Perfuração para dreno sub-horizontal mat. 1<sup>a</sup> categoria.

Com essas alterações, o valor do Item Especial 11 passa a ser R\$ 97,04/m, em vez dos R\$ 183,66/m originalmente previstos pela empresa contratada. Como a quantidade medida para este item foi de 2.030 metros, o débito resultante é de R\$ 175.838,60 (=2030\*(183,66-97,04)).

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** este contrato é emergencial, já está concluído, totalmente medido e com 93% pago.

**Manifestação do Órgão/Entidade:****Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 9</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-020/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço de R\$ 80.851,27 decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais sobre os encargos sociais.

**SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Os encargos adicionais à mão-de-obra decorrentes de equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%), foram aplicados sobre o custo horário total de mão-de-obra já com encargos (126,30%).

O Manual de Custos Rodoviários - Volume 1, observa que além dos encargos sociais de 126,30%, existem outros referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%) que não são considerados no cálculo dos custos unitários das composições do SICRO2 e podem vir a ser levados em consideração nos orçamentos de acordo com as exigências locais, tendo sido intitulados de Adicional à Mão-de-Obra, pois são diretamente proporcionais à mão-de-obra empregada.

No entanto, há que se observar que trata-se de adicional à mão de obra, que deve ser aplicado apenas sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais. É um percentual que deve ser adicionado ao percentual de encargos sociais do SICRO2. Assim, caso seja necessário contemplar os custos referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%), os encargos sociais a serem considerados no orçamento devem ser de 141,81% (126,30% + 15,51%).

A aplicação do percentual de 20,51% sobre o custo horário da mão-de-obra com encargos sociais de 126,30%, em vez da aplicação do percentual de 146,81% sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais, gerou sobrepreço de cerca de 10,50% no custo da mão de obra utilizado nas composições de preços unitários dos serviços em que foram considerados equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%).

Corrigindo-se o preço unitário dos serviços em que incidiu o adicional de 20,51%, apurou-se sobrepreço de R\$ 80.851,27 neste contrato.

Cabe ainda à 9ª UNIT justificar a adoção do adicional de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo.

**FUNDAMENTO**

Manual de Custos Rodoviários - Volume 1 - ed. 2003 - item 4 - Custos Unitários de Insumos (p.37/38).

Relatório do Acórdão 2089-49/04-TCU -Plenário

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** este contrato é emergencial, está com 90% concluído, 76% medido e pago e os serviços restantes, drenagem e contenção, visam resguardar a própria segurança da ponte.

**Manifestação do Órgão/Entidade:****Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 10</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-020/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço de R\$ 277.663,15, caracterizado pela incidência do ISS no BDI sobre os serviços terceirizados.

Neste caso, o Imposto sobre Serviços será recolhido pelo prestador efetivo dos serviços. (Artigo 9º do Decreto-lei 406, de 31.12.68, com redação dada pelo Decreto Lei nº 834 de 08/09/1969 e pela Lei Complementar nº 56 de 15/12/1987).

Serviços terceirizados neste contrato:

Fornecimento, fabricação e transporte de estrutura em aço ASTM A588, no valor de R\$ 5.668.602,40.

Montagem e lançamento de estrutura metálica de aço ASTM 588, no valor de R\$ 760.999,73.

Execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha no valor de R\$ 1.046.955,00

Fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm # 10mm no valor de R\$ 456.675,76

Como a alíquota do ISS não é única para todos os municípios, no cálculo do BDI de 23,90%, o Manual do Sicr02 considerou uma parcela a título de ISS de 3,5% sobre o valor total de cada item de serviço, que resultou em um sobrepreço de R\$ 277.663,15 = 0,035\*(5.668.602,40 + 760.999,73 + 1.046.955,00 + 456.675,76)

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** este contrato é emergencial, está com 90% concluído, 76% medido e pago e os serviços restantes, drenagem e contenção, visam resguardar a própria segurança da ponte.

**Manifestação do Órgão/Entidade:****Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 11</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-022/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço de R\$ 78.889,45, decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas

manuais sobre os encargos sociais.

### SITUAÇÃO ENCONTRADA

Os encargos adicionais à mão-de-obra decorrentes de equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%), foram aplicados sobre o custo horário total de mão-de-obra já com encargos (126,30%).

O Manual de Custos Rodoviários - Volume 1, observa que além dos encargos sociais de 126,30%, existem outros referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%) que não são considerados no cálculo dos custos unitários das composições do SICRO2 e podem vir a ser levados em consideração nos orçamentos de acordo com as exigências locais, tendo sido intitulados de Adicional à Mão-de-Obra, pois são diretamente proporcionais à mão-de-obra empregada.

No entanto, há que se observar que trata-se de adicional à mão de obra, que deve ser aplicado apenas sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais. É um percentual que deve ser adicionado ao percentual de encargos sociais do SICRO2. Assim, caso seja necessário contemplar os custos referentes a equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%), os encargos sociais a serem considerados no orçamento devem ser de 141,81% (126,30% + 15,51%).

A aplicação do percentual de 20,51% sobre o custo horário da mão-de-obra com encargos sociais de 126,30%, em vez da aplicação do percentual de 146,81% sobre o custo da mão-de-obra sem encargos sociais, gerou sobrepreço de cerca de 10,50% no custo da mão de obra utilizado nas composições de preços unitários dos serviços em que foram considerados equipamentos de proteção individual (1,12%), transporte (4,79%), alimentação (9,60%) e ferramentas manuais (5%).

Corrigindo-se o preço unitário dos serviços em que incidiu o adicional de 20,51%, apurou-se sobrepreço de R\$ 78.889,45 neste contrato.

Cabe ainda à 9<sup>a</sup> UNIT justificar a adoção do adicional de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo.

### FUNDAMENTO

Manual de Custos Rodoviários - Volume 1 - ed. 2003 - item 4 - Custos Unitários de Insumos (p.37/38).  
Relatório do Acórdão 2089-49/04-TCU -Plenário

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** o contrato é emergencial, já está concluído, foi medido e pago 98%. O serviço que falta medir, revestimento vegetal, não tem relação com a irregularidade.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**

<b>IRREGULARIDADE Nº 12</b>	<b>IG-C</b>
<b>Classificação:</b> GRAVE COM CONTINUIDADE	<b>Tipo:</b> Sobrepreço
<b>Área de Ocorrência:</b> CONTRATO	<b>No. Contrato:</b> UT 09-022/2005

**Descrição/Fundamentação:** Sobrepreço de R\$ 46.435,95, caracterizado pela incidência do ISS no BDI sobre os serviços terceirizados.

Neste caso, o Imposto sobre Serviços será recolhido pelo prestador efetivo dos serviços.

Artigo 9º do Decreto-lei 406, de 31.12.68, com redação dada pelo Decreto Lei nº 834 de 08/09/1969 e pela Lei Complementar nº 56 de 15/12/1987.

Serviços terceirizados neste contrato:

- Fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm no valor de R\$ 500.328,59.
- Aluguel e operação de flutuante e rebocador p/ apoio e execução de fundação no valor de R\$ 557.550,00.
- Execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha em LA no valor de R\$ 268.863,00.

Como a alíquota do ISS não é única para todos os municípios, no cálculo do BDI de 23,90%, o Manual do Sicro2 considerou uma parcela a título de ISS de 3,5% sobre o valor total de cada item de serviço, que resultou em um sobrepreço de R\$ 46.435,95= (0,035\*(500.328,59+557.550,00+268.863,00)).

**É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Sim**

**Justificativa:** o contrato é emergencial, já está concluído, foi medido e pago 98%. O serviço que falta medir, revestimento vegetal, não tem relação com a irregularidade.

**Manifestação do Órgão/Entidade:**

**Avaliação Preliminar:**



## CONCLUSÃO

### **PARECER:**

Trata-se de Representação oriunda da Secex/PR para apurar indícios de irregularidades nas obras de reconstrução da Ponte Capivari-Cachoeira, situada na Rodovia Régis Bittencourt (BR 116), com objetivo principal de avaliar os quantitativos dos serviços e dos preços dos contratos.

O desabamento da ponte foi provocado pelo escorregamento de encosta que provocou o tombamento do segundo pilar de apoio, causando a queda de dois vãos da ponte. O acidente alcançou enormes proporções, tendo em vista que é a principal ligação entre o Sul e o restante do país e as outras interligações não suportam o volume de tráfego excedente. Por isso, e também diante do risco de desabamento do restante da estrutura em razão da ameaça de novos movimentos de massa, a recuperação da ponte adquiriu caráter estratégico e emergencial.

Além da reconstrução da ponte, foram realizadas obras emergenciais de contenção e de drenagem com vistas a evitar novos escorregamentos nas regiões próximas aos apoios da outra ponte existente, que estava sendo utilizada nos dois sentidos de tráfego.

Os serviços foram executados por três empresas distintas mediante a celebração de cinco contratos no valor total de R\$ 26.654.796,96, incluindo-se o valor de R\$ 789.840,84 para supervisão das obras.

Com base na Curva ABC dos contratos foram analisados os preços dos itens mais significativos, tendo-se utilizado como referência de preços o Sistema SICRO2, tabelas de preços de outros órgãos, resultados de licitação e planilhas orçamentárias de outras obras do próprio Dnit. Desses contratos analisados, apenas os itens do contrato UT-09-010/2005 não foram avaliados individualmente, por terem ficado abaixo do limite inferior da curva ABC dos demais contratos.

A ausência de justificativa do Dnit para os preços contratados e, principalmente, a falta de projetos e especificações e a forma de apresentação das composições de custos apresentadas foram fatores que limitaram a elaboração do trabalho.

Com os dados disponíveis procurou-se avaliar se os preços ofertados estavam de acordo com o mercado e se as composições de preços apresentadas traduziam os serviços efetivamente executados, tendo-se evidenciado diversos serviços com preços unitários acima dos valores de referência adotados, motivo por que deve ser chamado em audiência o responsável.

Por fim, em que pese reconhecer-se a emergencialidade da execução dos serviços contratados, não se pode dispensar a 9ª Unit da justificativa dos preços adotados conforme requerido pelo inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**PROPOSTA DO SECRETÁRIO**

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: De acordo com a proposta da equipe. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmº Sr. Augusto Nardes.

## DELIBERAÇÕES DO TCU

**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**

**Não há deliberação para este Processo de Interesse.**

**PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)**

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: I - com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que suspenda, cautelarmente, os pagamentos atinentes aos contratos relacionados abaixo, no limite dos valores a seguir especificados, em razão de sobrepreço apurado por este Tribunal nas obras de reconstrução da Ponte na BR-116/PR - Rodovia Régis Bittencourt, sentido Curitiba - São Paulo, localizada na Represa do Capivari, no Município de Campina Grande do Sul:

a) Contrato UT-09-007/2005, firmado com a Construtora A. Gaspar S.A.. Sobrepreço de R\$ 13.783,35 (data-base dez/2005), equivalente a 1% do valor do contrato

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** \*\*\*\*\*

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: b) Contrato UT-09-009/2005, firmado com a Tecnosolo Eng. e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.. Sobrepreço de R\$ 46.279,93 (data-base dez/2004), equivalente a 1,28% do valor do contrato; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** \*\*\*\*\*

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: d) Contrato UT-09-022/2005, firmado com a Construtora A. Gaspar S.A.. Sobrepreço de R\$ 125.325,40 (data-base jul/2005), equivalente a 2,03% do valor do contrato; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** \*\*\*\*\*

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: c) Contrato UT-09-020/2005, firmado com a Construtora A. Gaspar S.A.. Sobrepreço de R\$ 358.514,42 (data-base jul/2005), equivalente a 2,76% do valor do contrato; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** \*\*\*\*\*

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: II - com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, promover a oitiva do Diretor-Geral do Dnit, do Coordenador da 9ª Unit e das empresas Construtora A. Gaspar S.A. e Tecnosolo Eng. e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., na figura de seus representantes

legais, a fim de que, no prazo de quinze dias, caso tenham interesse, pronunciem-se acerca da presente medida cautelar; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Audiência de Responsável: David José de Castro Gouvêa: III - com espeque no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promover a audiência do Sr. Davi José de Castro Gouvêa, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca das irregularidades a seguir relacionadas:

a) sobrepreço no valor de R\$ 13.783,35 no contrato UT 09-007/2005 (base dezembro/2005), de R\$ 46.279,93 no contrato UT 09-009/2005 (base dezembro/2004), de R\$ 80.851,27 no contrato UT 09-020/2005 (base julho/2005) e de R\$ 78.889,45 no contrato UT 09-022/2005 (base julho/2005), decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais, sobre o custo horário total da mão-de-obra já com os encargos sociais, em desacordo com o Manual de Custos Rodoviários - volume 1 - edição 2003 - item 4. Para esta irregularidade, justificar também a adoção de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo;

b) sobrepreço no valor de R\$ 277.663,15 no contrato UT 09-020/2005 e de R\$ 46.435,95 no contrato UT 09-022/2005, caracterizado pela incidência do ISS - Imposto sobre Serviços - no BDI sobre os serviços terceirizados, em desacordo com o artigo 9º do Decreto-lei 406, de 31/12/68, com redação dada pelo Decreto Lei nº 834 de 8/9/1969 e pela Lei Complementar nº 56 de 15/12/1987;

c) aceitação de preços para diversos serviços oriundos dos contratos UT 09-007/2005, UT 09-009/2005, UT 09-010/2005, UT 09-020/2005 e UT 09-022/2005, que foram feitos com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativas, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93. Para os contratos UT 09-020/2005 e UT 09-022/2005, justificar os seguintes itens de serviço, apresentando as respectivas composições:

c.1) contrato UT 09-020/2005:

c.1.1) fornecimento, fabricação e transporte de estrutura em aço ASTM A588;

c.1.2) montagem e lançamento de estrutura de aço ASTM A588;

c.1.3) fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm. Neste item, justificar também a DMT utilizada;

c.1.4) execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha;

c.1.5) escoramento suspenso da laje;

c.1.6) instalação de canteiros e acampamentos;

c.1.7) mobilização e desmobilização;

c.2) contrato UT 09-022/2005:

c.2.1) fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm;

c.2.2) aluguel e operação de flutuante e rebocador p/ apoio e execução de fundação;

c.2.3) execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha em LA;

c.2.4) instalação de canteiros e acampamentos;

c.2.5) mobilização e Desmobilização;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Prosseguimento da Execução da Obra: QUANTO AOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APURADOS NESTES AUTOS, A OBRA PODE TER CONTINUIDADE SEM RISCO DE DANO AO ERÁRIO.+ informações da Secob.

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Saneamento de Irregularidades Graves: NÃO FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS.+ informações da Secob.

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** RQ-4-33/2006-PL **Data:** 16/08/2006

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: IV - orientar a Unidade Técnica para promover a comunicação de oitiva de que trata o item anterior fazendo-a acompanhar-se de cópia deste Despacho e na forma prevista no art. 179, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, por meio de servidor designado, bem como para que providencie, tão-logo realizada a oitiva, a instrução do processo, com a urgência que o caso requer, pronunciando-se acerca da manutenção da medida cautelar ora concedida e também quanto ao o mérito do presente feito, manifestando-se sobre as respostas porventura oferecidas às audiências. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 8662/2006-1 **Deliberação:** **Data:** 16/08/2006

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: ...

10. Por todo o exposto, encaminho estes autos à Secex/PR para:

I - com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que suspenda, cautelarmente, os pagamentos atinentes aos contratos relacionados abaixo, no limite dos valores a seguir especificados, em razão de sobrepreço apurado por este Tribunal nas obras de reconstrução da Ponte na BR-116/PR - Rodovia Régis Bittencourt, sentido Curitiba - São Paulo, localizada na Represa do Capivari, no Município de Campina Grande do Sul:

- a) Contrato UT-09-007/2005, firmado com a Construtora A. Gaspar S.A.. Sobrepreço de R\$ 13.783,35 (data-base dez/2005), equivalente a 1% do valor do contrato;
  - b) Contrato UT-09-009/2005, firmado com a Tecnosolo Eng. e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.. Sobrepreço de R\$ 46.279,93 (data-base dez/2004), equivalente a 1,28% do valor do contrato;
  - c) Contrato UT-09-020/2005, firmado com a Construtora A. Gaspar S.A.. Sobrepreço de R\$ 358.514,42 (data-base jul/2005), equivalente a 2,76% do valor do contrato;
  - d) Contrato UT-09-022/2005, firmado com a Construtora A. Gaspar S.A.. Sobrepreço de R\$ 125.325,40 (data-base jul/2005), equivalente a 2,03% do valor do contrato;
- II - com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União,

promover a oitiva do Diretor-Geral do Dnit, do Coordenador da 9ª Unit e das empresas Construtora A. Gaspar S.A. e Tecnosolo Eng. e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., na figura de seus representantes legais, a fim de que, no prazo de quinze dias, caso tenham interesse, pronunciem-se acerca da presente medida cautelar;

III - com espeque no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, promover a audiência do Sr. Davi José de Castro Gouvêa, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca das irregularidades a seguir relacionadas:

a) sobrepreço no valor de R\$ 13.783,35 no contrato UT 09-007/2005 (base dezembro/2005), de R\$ 46.279,93 no contrato UT 09-009/2005 (base dezembro/2004), de R\$ 80.851,27 no contrato UT 09-020/2005 (base julho/2005) e de R\$ 78.889,45 no contrato UT 09-022/2005 (base julho/2005), decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais, sobre o custo horário total da mão-de-obra já com os encargos sociais, em desacordo com o Manual de Custos Rodoviários - volume 1 - edição 2003 - item 4. Para esta irregularidade, justificar também a adoção de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo;

b) sobrepreço no valor de R\$ 277.663,15 no contrato UT 09-020/2005 e de R\$ 46.435,95 no contrato UT 09-022/2005, caracterizado pela incidência do ISS - Imposto sobre Serviços - no BDI sobre os serviços terceirizados, em desacordo com o artigo 9º do Decreto-lei 406, de 31/12/68, com redação dada pelo Decreto Lei nº 834 de 8/9/1969 e pela Lei Complementar nº 56 de 15/12/1987;

c) aceitação de preços para diversos serviços oriundos dos contratos UT 09-007/2005, UT 09-009/2005, UT 09-010/2005, UT 09-020/2005 e UT 09-022/2005, que foram feitos com dispensa de licitação por emergência, sem a apresentação obrigatória de justificativas, como estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93. Para os contratos UT 09-020/2005 e UT 09-022/2005, justificar os seguintes itens de serviço, apresentando as respectivas composições:

c.1) contrato UT 09-020/2005:

c.1.1) fornecimento, fabricação e transporte de estrutura em aço ASTM A588;

c.1.2) montagem e lançamento de estrutura de aço ASTM A588;

c.1.3) fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm. Neste item, justificar também a DMT utilizada;

c.1.4) execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha;

c.1.5) escoramento suspenso da laje;

c.1.6) instalação de canteiros

**Processo: 8662/2006-1 Deliberação: Data: 16/08/2006**

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: c.2.1) fornecimento de camisas metálicas Ø 100cm;

c.2.2) aluguel e operação de flutuante e rebocador p/ apoio e execução de fundação;

c.2.3) execução de estaca escavada Ø100cm - escavação em alteração de rocha e/ou rocha em LA;

c.2.4) instalação de canteiros e acampamentos;

c.2.5) mobilização e Desmobilização;

IV - orientar a Unidade Técnica para promover a comunicação de oitiva de que trata o item anterior fazendo-a acompanhar-se de cópia deste Despacho e na forma prevista no art. 179, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, por meio de servidor designado, bem como para que providencie, tão-logo realizada a oitiva, a instrução do processo, com a urgência que o caso requer, pronunciando-se acerca da manutenção da medida cautelar ora concedida e também quanto ao mérito do presente feito, manifestando-se sobre as respostas porventura oferecidas às audiências.

**Processo:** 1746/2005-3 **Deliberação:** Data: 04/09/2006

Diligência a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PR - MPF/MPU: com amparo no §1º do art. 10 c/c art. 11 da Lei nº 8443/1992, diligenciar o Ministério Público Federal no Estado do Paraná, na pessoa do Exmº Sr. Procurador da República, Sr. Elton Venturi, para que encaminhe cópia da análise, conclusão e demais documentos, referente aos procedimentos administrativos instaurados (1.25.000.000316/2005-90 e 1.25.000.000208/2005-17) para apuração de possível responsabilidade de agentes públicos no desabamento ocorrido em 25/01/2005, na ponte situada sobre a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), sentido Curitiba - São Paulo, localizada na Represa do Capivari, no município de Campina Grande do Sul/PR. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

## Fotografias



1 - 09/05/2006

- vista geral da ponte, no sentido PR-SP, mostrando no lado esquerdo o serviço de grampeamento da cabeceira da outra ponte no sentido inverso



2 - 09/05/2006

- detalhe do reforço no pilar 7 da ponte reconstruída



3 - 09/05/2006

- vista geral da ponte, mostrando no lado direito o flutuante para serviços submersos



4 - 09/05/2006

- detalhe da estrutura metálica da ponte reconstruída



5 - 09/05/2006

- serviços de contenção na lateral da pista sentido SP-PR



6 - 09/05/2006

- cortina atritante na lateral da pista sentido SP-PR



7 - 09/05/2006

- detalhe da erosão do solo no local das obras



8 - 09/05/2006

- detalhe mostrando a erosão na cabeceira da pista sentido SP-PR